CONTRATO PE Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10169/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI E A EMPRESA CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA LTDA-EPP, CNPJ nº 15.866.590/0001-07, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (TABLETS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00**), situados à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Yara Gonçalves Portela**, inscrito no CPF nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.866.590/0001-07**, situada na Praça Josino Ferreira, nº 189, Bairro Centro, Picos-PI, CEP: 64.600-002, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. Caio Richard Rabelo Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 061.311.243-10, residente e domiciliado à Rua Araújo Moura, nº 161, Bairro: Bomba, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 10169/2026** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (TABLETS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **036/2026 – SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **10169/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO	10.301.0015.2121 10.301.0012.2138 10.301.0014.2143	44.90.52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE.	MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI.	10.301.0012.2161	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Considerando a natureza contínua da necessidade do objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória do fornecimento, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.

3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 472.945,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QUANT.**	**UND**	**V.UNITARIO**	**V. TOTAL**
1	TABLET, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID;ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB; TELA IGUAL OU SUPERIOR A 8,5 POLEGADAS; CONECTIVIDADE BLUETOOTH;GPS INTEGRADO; CONECTIVIDADE WI-FI; REDE MÓVEL 4G; PORTA USB TIPO-C (USB-C); COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;	200	UND	R$ 1.889,80	R$ 377.960,00

COTA RESERVADA PARA ME E EPP (25%)					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QUANT.**	**UND**	**V.UNITARIO**	**V. TOTAL**
2	TABLET, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID;ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 128 GB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB; TELA IGUAL OU SUPERIOR A 8,5 POLEGADAS; CONECTIVIDADE BLUETOOTH;GPS INTEGRADO; CONECTIVIDADE WI-FI; REDE MÓVEL 4G; PORTA USB TIPO-C (USB-C); COMPATIBILIDADE COM APLICATIVOS E SISTEMAS OFICIAIS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;	50	UND	R$ 1.899,70	R$ 94.985,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

5.3. Recebida a documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo a descrição do objeto fornecido, o número do contrato, da nota de empenho e demais informações necessárias à correta instrução do processo de pagamento.

5.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto entregue, a Contratada será notificada para promover a regularização necessária, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção da pendência, sem ônus para esta Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade contratual ou descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira calculada na forma da legislação aplicável, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, devendo a titularidade da conta ser compatível com a identificação da empresa contratada.

5.9. Esta Administração observará, em todas as etapas de liquidação e pagamento da despesa, as disposições contidas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução financeira dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto compreende o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) tablets novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos acessórios e itens necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo carregadores, cabos e garantia do fabricante.
6.3. Os tablets deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições de uso.
6.4. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por esta Secretaria Municipal de Saúde.
6.5. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.6. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada e anuência desta Administração.
6.7. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em suas unidades vinculadas, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.
6.8. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas, normas aplicáveis e certificações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive pela ANATEL, quando cabível.
6.9. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá substituir o equipamento, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a notificação.
6.10. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, tributos e encargos, correrão por conta da contratada.
6.11. A contratada responderá por eventuais danos ocorridos até o recebimento definitivo dos equipamentos.
6.12. Os tablets deverão ser compatíveis com os sistemas e aplicativos utilizados por esta Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
6.13. A execução do objeto deverá garantir os recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), contribuindo para maior eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:
a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
b) Emitir e encaminhar à Contratada a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo as informações necessárias à execução do objeto.
c) Receber os equipamentos fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas na contratação.
e) Exigir da Contratada a substituição dos equipamentos que apresentem defeitos, vícios, irregularidades, avarias ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas.
f) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários à adequada execução do objeto.
h) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
j) Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues e do cumprimento das obrigações contratuais.
k) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa.
l) Verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, ao longo de toda a execução contratual.
m) Notificar formalmente a Contratada acerca da ocorrência de quaisquer fatos que possam interferir na execução do objeto, bem como sobre a necessidade de adoção de providências corretivas.
n) Disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos equipamentos fornecidos.
o) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
p) Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos equipamentos após o recebimento definitivo.
q) Registrar e manter documentados os atos de gestão e fiscalização contratual, bem como as ocorrências verificadas durante a execução do contrato.
r) Observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.
s) Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos com a presente contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:
a) Executar o objeto contratado em estrita observância às especificações, condições, quantitativos, prazos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual.
b) Fornecer tablets novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, vedado o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou provenientes de mostruário.
c) Entregar os equipamentos acompanhados de todos os acessórios, componentes, carregadores, cabos, manuais, certificados e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.
d) Garantir que os equipamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade tecnológica estabelecidos no Termo de Referência.
e) Efetuar a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido por esta Administração, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
f) Realizar a entrega dos bens na sede desta Secretaria Municipal de Saúde de Picos – PI ou em qualquer de suas unidades vinculadas indicadas por esta Administração, sem ônus adicional para este Município.
g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, armazenamento e entrega dos equipamentos, assumindo todos os custos e riscos até o recebimento definitivo por esta Administração.
h) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado por esta Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, avarias, vícios de fabricação, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, respondendo pela qualidade, segurança e adequação dos equipamentos durante o período de garantia.
j) Prestar garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo ofertado ou exigido pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
k) Disponibilizar suporte técnico e assistência durante o período de garantia, promovendo os reparos, substituições ou demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.
l) Comunicar imediatamente a esta Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou a execução do objeto contratado.
m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados e esta Administração Municipal.
o) Arcar com todos os custos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, logística, mão de obra e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Administração.
q) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes desta Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
r) Atender prontamente às determinações, recomendações e solicitações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato.
s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, transporte ou entrega.
t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a esta Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado por esta Administração.
u) Observar e cumprir as normas ambientais, de sustentabilidade, saúde e segurança aplicáveis ao objeto contratado, promovendo o descarte ambientalmente adequado de materiais, embalagens e componentes, quando cabível.
v) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.
w) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, quando houver restrição legal ou determinação desta Administração.
x) Responder integralmente pela autenticidade, procedência e qualidade dos equipamentos fornecidos, assegurando que sejam provenientes de canais regulares de comercialização e possuam garantia válida do fabricante.
y) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, de modo a garantir a plena execução do objeto contratado e o atendimento do interesse público que fundamenta a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) desta Administração especialmente designado(s) para essa finalidade, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento.
12.3. A fiscalização contratual será realizada por servidor ou comissão designada por esta Administração, cabendo-lhe verificar a conformidade da execução do objeto com as disposições contratuais, as especificações constantes no Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada.
12.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos equipamentos, verificar sua conformidade quantitativa e qualitativa, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação e pagamento da despesa.
12.5. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos eventualmente verificados.
12.6. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a esta Administração ou a terceiros, nem pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
12.7. Constatadas irregularidades na execução do contrato, esta Administração poderá determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual.
12.8. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, previamente ao início da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e se comprometem

a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste ajuste estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado.
14.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Ata de Registro de Preços limitar-se-á ao mínimo necessário para:
A formalização do instrumento contratual ou nota de empenho;
A gestão logística de entrega dos materiais de construção nas unidades de saúde;
O processamento de pagamentos e fiscalização da execução contratual;
O cumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle (TCE-PI, Ministério Público, etc.).
14.3. A CONTRATADA compromete-se a:
Tratar os dados pessoais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos exclusivamente para o cumprimento da finalidade pública do contrato;
Não transferir ou compartilhar os dados com terceiros sem prévia autorização por escrito da Administração, salvo por imposição legal;
Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
14.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.
14.5. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá ao fim da vigência desta Ata ou dos contratos dela derivados, momento em que a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais disponibilizados, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
14.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na LGPD e neste instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 08 de julho de 2026.

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde de Picos
Portaria n. 110/2026

CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA LTDA:15866590000107

Assinado de forma digital por CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA LTDA:15866590000107
Dados: 2026.07.08 12:52:18 -03'00'

CONTRATADA: _____

CAIO RICHARD RABELO OLIVEIRA LTDA-EPP
CNPJ nº 15.866.590/0001-07
Caio Richard Rabelo Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Rhaylan Fortes Araújo
CPF: 056.953.693-63

Carlos Alberto Gonçalves Silva
CPF: 003.905.963-45

11